



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 034/2026

Processo: 035/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 031/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 16/07/2026

Relatora: Ver(a): Margarida da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

**Ementa:** Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pontão/RS para o decênio 2026-2036 e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 031/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade aprovar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pontão/RS, com vigência para o período de 2026 a 2036.

Conforme a proposição, o Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento técnico e político destinado ao planejamento, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, observando os princípios da prioridade absoluta da criança, da corresponsabilidade entre Estado, sociedade e família e da atuação intersetorial das políticas públicas.

O projeto estabelece, ainda, que a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações previstas no Plano ficarão sob responsabilidade do Comitê Intersetorial de Política Pública pela Primeira Infância, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cabendo-lhe acompanhar a execução das metas e promover sua atualização periódica.

Segundo a justificativa que acompanha a proposição, a aprovação do PMPI atende às diretrizes previstas no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional pela Primeira Infância, constituindo importante instrumento de planejamento das políticas públicas municipais destinadas às crianças de zero a seis anos.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria insere-se na competência do Poder Executivo Municipal, por tratar da organização e planejamento das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, inexistindo vício de iniciativa.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição encontra amparo nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 227 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência para promover políticas públicas destinadas à proteção integral da criança, bem como na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Observa-se, ainda, que o Plano Municipal possui natureza programática e de planejamento, fixando diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o período de 2026 a 2036, sem criar cargos, despesas obrigatórias imediatas ou afronta às normas de responsabilidade fiscal, limitando-se a orientar a atuação administrativa do Município na formulação das políticas públicas voltadas à infância.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, sistemática e compatível com as normas de elaboração legislativa, estando acompanhado de justificativa e do respectivo Plano Municipal constante em anexo, inexistindo irregularidades formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

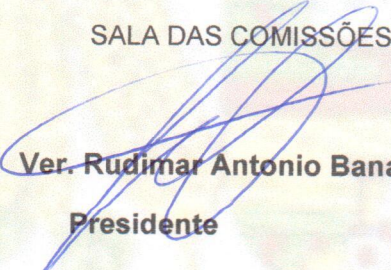
Assim, não se verificam óbices constitucionais, legais ou regimentais ao regular prosseguimento da matéria.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 031/2026**, por entender que a proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional pertinente e com as normas regimentais desta Casa Legislativa.

Este é o parecer que foi dado e votado, em **16 de julho de 2026**.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

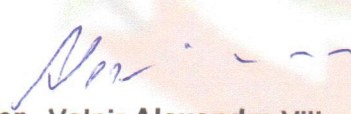
  
Ver. Rudimar Antonio Banaletti

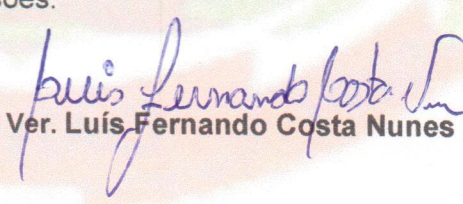
Presidente

  
Ver.(a) Margarida da Silva

Relatora

Pelas conclusões:

  
Ver. Volnir Alexandre Villes

  
Ver. Luís Fernando Costa Nunes



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)